



juventudepopular.pt

REGULAMENTO DE NÚCLEOS POPULARES

**JUVENTUDE
POPULAR** 

Aprovado no Conselho Nacional da Juventude Popular a 11 de Julho // Fundação

Artigo 1.º

(Natureza)

1. Os Núcleos da Juventude Popular, doravante designados por Núcleos, são uma estrutura autónoma e descentralizada da juventude composta por militantes e/ou não militantes, regularmente constituída nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos aplicáveis.
2. Existem quatro categorias de núcleos:
 - a) Núcleos Internacionais;
 - b) Núcleos Intraconcelhios;
 - c) Núcleos de Estudantes;
 - d) Núcleos de Trabalhadores.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se à constituição, funcionamento e extinção dos Núcleos de acordo com as disposições estatutárias relevantes, que se sobrepõem a tudo quanto possa com as mesmas conflitar.
2. Estão excluídos do âmbito deste regulamento os núcleos intraconcelhios, ou seja, aqueles cuja intervenção se circunscreve a um único concelho, competindo à respetiva comissão política a proposta de regulamento sobre a sua composição e funcionamento, a submeter à aprovação do plenário.

Artigo 3.º

Princípios

Os Núcleos regem-se pelos seguintes princípios:

- i. **Âmbito político:** os Núcleos são parte da estrutura da JP e partilham a mesma missão e princípios orientadores, sem prejuízo da sua autonomia de adequação e concretização dos objetivos no nível em que atuam;

- ii. **Representatividade de atuação:** a representatividade política própria dos Núcleos está-lhes exclusivamente reservada, não sendo admitidos núcleos cujo âmbito de atuação possa conflitar com a representação política de qualquer núcleo já constituído;
- iii. **Autonomia:** os Núcleos beneficiam de autonomia na sua ação política, dentro do alinhamento com a estratégia nacional da Juventude Popular, definindo a sua ação política e desenvolvendo o seu próprio plano de atividades;
- iv. **Democraticidade:** são assegurados a todos os Membros direitos de participação, cujo expoente máximo é o poder exclusivo de elegerem os seus órgãos dirigentes;
- v. **Cooperação:** os Núcleos desenvolvem a sua atuação em estreita colaboração com as demais estruturas da JP, promovendo uma articulação contínua, proativa e solidária, com vista à prossecução eficaz dos objetivos comuns e à defesa dos interesses que representam;
- vi. **Liberdade de adesão:** qualquer pessoa adere livremente aos Núcleos e a sua adesão como Membro do Núcleo é assegurada de forma não discriminatória, nos termos dos Estatutos e demais Regulamentos da Juventude Popular;
- vii. **Abertura à comunidade:** na sua ação política, e dentro dos limites do seu âmbito político, os Núcleos procuram envolver-se na comunidade onde a sua ação política se materializa.

Artigo 4.º

(Designação)

1. Os Núcleos Internacionais têm como designação o nome do país estrangeiro que representam.
2. A designação dos núcleos de estudantes e dos núcleos de trabalhadores é livre, mas deve refletir fielmente o seu âmbito de atuação.

Artigo 5.º

(Constituição)

1. A constituição de um Núcleo da Juventude Popular pode ser requerida a qualquer momento à Secretaria-Geral por um mínimo de dois militantes.
2. A proposta de constituição deve ser assinada pelos proponentes, que devem indicar a tipologia do núcleo e a sua designação.
3. É liminarmente recusado pela Secretaria-Geral:
 - a) Qualquer requerimento para a constituição de núcleo cujo âmbito conflitue com outro existente;
 - b) Requerimento de constituição de núcleo internacional que abranja mais de um país.

Artigo 6.º

(Plenário Constitutivo)

1. O Secretário-Geral deve convocar no prazo de 30 dias após a aprovação referida no n.º 5 do artigo 5.º o Plenário Constitutivo.
2. O Secretário-Geral pode conduzir os trabalhos do referido plenário ou delegar em qualquer militante essa tarefa.
3. O Plenário Constitutivo terá como ordem de trabalhos a realização de eleições dos dirigentes e respetiva tomada de posse.
4. O processo eleitoral processa-se de modo idêntico ao estabelecido para os órgãos concelhios.
5. O Núcleo considera-se plenamente constituído após a primeira eleição dos seus órgãos.

Artigo 7.º

(Membros)

1. São membros do Núcleo Internacional todos os militantes da JP inscritos no país que seja sede do Núcleo.

2. São membros do Núcleo de Estudantes todos os estudantes que nele se inscrevam e que frequentem o estabelecimento de ensino por ele abrangido.
3. São membros do Núcleo de Trabalhadores todos aqueles que nele se inscrevam e que exerçam a profissão por ele abrangida ou que desenvolvam a sua atividade profissional na empresa ou setor de atividade que constitui o substrato fundacional do Núcleo.

Artigo 8.º

(Direitos dos Membros)

Constituem direitos dos Membros dos Núcleos:

- a) Participar nas atividades do Núcleo;
- b) Ser informado das atividades do Núcleo;
- c) Ser convocado e participar nas reuniões do Plenário do Núcleo;
- d) Exercer o direito de voto nos processos deliberativos do Núcleo;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos e funções do Núcleo;
- f) Propor iniciativas e formas de atuação aos órgãos do Núcleo;
- g) Discutir livremente no interior do Núcleo os problemas dos representados e as orientações que o Núcleo deverá assumir.

Artigo 9.º

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e respeitar os órgãos eleitos do Núcleo e restantes membros;
- b) Exercer com honra e lealdade as funções para que seja eleito no Núcleo;

- c) Contribuir para a formação da estratégia de atuação política do Núcleo;
- d) Contribuir para a expansão do Núcleo, do seu ideário e do seu programa, bem como para o recrutamento de novos membros;
- e) Participar regularmente nas atividades do Núcleo;
- f) Observar as diretrizes emanadas pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Só são elegíveis para o cargo de Presidente da Direção de Núcleo militantes da JP.

Artigo 11.º

(Disciplina)

1. Os membros do Núcleo que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos a procedimento disciplinar, a instaurar e tramitar nos termos consagrados nos Estatutos da Juventude Popular e no Regulamento dos Órgãos de Jurisdição.
2. Para efeitos do número anterior, o procedimento disciplinar será conduzido e decidido em primeira instância pelo órgão diretivo do Núcleo.
3. Das decisões disciplinares proferidas nos termos do número anterior cabe sempre recurso para os órgãos de jurisdição da Juventude Popular.

Artigo 12.º

(Órgãos)

São órgãos do Núcleo:

- a) O Plenário de Núcleo;

- b) A Direção de Núcleo;
- c) A Mesa do Plenário.

Artigo 13.º

(Composição)

1. O Plenário de Núcleo é constituído pela totalidade dos membros do Núcleo.

Artigo 14.º

(Competência)

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) Eleger e demitir a **Direção de Núcleo**;
- b) Eleger e demitir a **Mesa do Plenário**;
- c) Aprovar os Regimentos do Núcleo ou alterações aos mesmos;
- d) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre, o plano de atividades do Núcleo;
- e) Aprovar, com periodicidade anual e até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório de atividades e contas do Núcleo;
- f) Apreciar e fiscalizar a atividade da Direção de Núcleo;
- g) Deliberar sobre matérias relevantes para a atividade do Núcleo, em conformidade com os Estatutos, Regulamentos e orientações dos órgãos superiores;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas;
- i) Deliberar a extinção do Núcleo.

Artigo 15.º*(Quórum e votações)*

1. As deliberações serão tomadas:
 - a) Por três quartos dos votos dos membros do Núcleo, as relativas à sua extinção;
 - b) Por dois terços dos votos, as relativas à destituição dos órgãos ou dos seus titulares;
 - c) As demais, por maioria simples;
 - d) Para efeitos de apuramento de resultados, não se consideram votos validamente expressos as abstenções, os votos nulos e os votos em branco;
 - e) Em caso de empate:
 - i. Tratando-se de votação nominal, quem preside à reunião tem voto de qualidade;
 - ii. Tratando-se de votação secreta, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, em caso de novo empate, proceder-se-á a votação nominal precedida de debate.
2. Estando em votação propostas alternativas, será adotada a que obtiver maioria de votos dos presentes.
3. A eleição dos órgãos e dos respetivos titulares é sempre efetuada por voto secreto.

Artigo 16.º*(Reuniões e funcionamento)*

1. O Plenário de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente da Mesa do Plenário, sob proposta do Presidente da Direção ou de um terço dos membros do Núcleo.

2. As deliberações, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, serão tomadas por maioria simples, sendo as votações feitas pelo sistema que o Plenário determinar para cada caso.
3. O Plenário só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade do número total dos seus membros.
4. Caso não se verifique o disposto no número anterior, o Plenário poderá reunir em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.
5. Pode ser convocada reunião extraordinária do Plenário, nos termos do número 1, para destituir a Direção, devendo a destituição ser aprovada por maioria agravada de dois terços.
6. Aprovada a destituição, o Presidente da Mesa do Plenário abre o período eleitoral, propondo, se possível, as datas relativas a esse período, respeitando as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.
7. Caso a Mesa não convoque as reuniões do Plenário, nos termos do n.º 1, poderá ser substituída nessa função pelo Secretário-Geral, ou por quem este designar, mediante requerimento de dois membros do Núcleo.

Artigo 17.º

(Composição)

1. A Direção de Núcleo deve ter número ímpar de membros e a sua composição é a seguinte:
 - a) Um Presidente;
 - b) Até dois Vice-Presidentes;
 - c) Um Secretário;
 - d) Até seis Vogais.

Artigo 18.º*(Competência)*

A Direção de Núcleo é o órgão executivo do Núcleo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o Núcleo;
- b) Coordenar o trabalho do Núcleo e dirigir a ação política e operacional;
- c) Elaborar as propostas de atividades, bem como as de relatório de atividades e contas a aprovar pelo Plenário de Núcleo;
- d) Colaborar ativamente e comunicar com os órgãos da JP;
- e) Articular a sua atuação com as estruturas do CDS-PP, respeitando a autonomia da JP;
- f) Elaborar anualmente o plano de atividades e o relatório de atividades e contas, que apresenta ao Plenário do Núcleo;
- g) Executar as deliberações do Plenário;
- h) Promover a ação política, cívica e formativa do Núcleo, promovendo o recrutamento e integração de novos militantes;
- i) Exercer as demais competências que os órgãos superiores nela deleguem ou que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos ou eventuais Regimentos.

Artigo 19.º*(Reuniões e funcionamento)*

1. A Direção de Núcleo deve reunir trimestralmente mediante convocação pelo seu Presidente.
2. A Direção cai em caso de demissão do Presidente e do Secretário, devendo esta demissão ser formalmente comunicada à Mesa do Plenário ou à Secretaria-Geral, caso a primeira não tenha sido eleita.

3. As demissões são oficializadas em reunião do Plenário a convocar extraordinariamente e na qual haverá lugar à abertura do período eleitoral por parte da Mesa do Plenário.

Artigo 20.º

(Composição e âmbito)

1. Cabe à Mesa do Plenário a condução dos trabalhos do Plenário e demais competências atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos aplicáveis, designadamente definir e divulgar a ordem de trabalhos das reuniões do Plenário, verificar a existência de quórum e declarar a abertura e o encerramento das reuniões, bem como lavrar atas de cada reunião do Plenário.
2. A Mesa é composta por um Presidente e um ou dois Secretários.
3. Caso não seja eleita Mesa do Plenário ou esta esteja impedida por motivo válido de exercer as funções que lhe foram confiadas, é subsidiariamente competente para as suas funções o Secretário-Geral ou o militante que este designar para o efeito.

Artigo 21.º

(Duração do mandato)

1. O mandato dos órgãos é de dois anos, excetuando os Núcleos de Estudantes, em que o mandato é anual.
2. O Presidente da Mesa do Plenário convoca, no prazo de 30 dias após o termo do mandato, Plenário extraordinário que tem como ordem de trabalhos obrigatória a eleição dos novos órgãos e a sua tomada de posse.
3. No caso do Núcleo de Estudantes, o Plenário eleitoral extraordinário realiza-se obrigatoriamente em novembro.

Artigo 22.º

(Listas e processo eleitoral)

1. Em matéria eleitoral, em tudo o que não estiver especificamente previsto para os Núcleos, aplica-se subsidiariamente o regime estabelecido para o processo eleitoral concelhio.
2. As listas devem ser entregues à Mesa, a qual se pronunciará sobre a respetiva conformidade regulamentar ou estatutária, podendo aceitá-las ou recusá-las.
3. Caso a Mesa do Plenário recuse uma lista candidata, esta recusa terá de ser devidamente fundamentada.
4. Da decisão referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Superior de Jurisdição da Juventude Popular.

Artigo 23.º

(Competência subsidiária)

1. Todas as competências e obrigações atribuídas à Mesa do Plenário, se esta não estiver eleita ou não cumprir as suas obrigações nos prazos estipulados no presente Regulamento, podem ser exercidas pelo Secretário-Geral ou por quem este designar.

Artigo 24.º

(Lacunas e omissões)

1. As lacunas dos presentes Estatutos são preenchidas pela lei e pelas deliberações do Plenário.